

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2025

Processo nº 165/2025, Protocolo nº 165/2025 de 10/03/2025.

Origem: Diretoria Administrativa e Financeira

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Município de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED].003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, e a empresa **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA**, inscrita no CNPJ nº 27.942.085/0072-77, situada Rod. Galerano Afonso Venturini, 336, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DENILSON POTRATZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].720.377-[REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], CEP [REDACTED]-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025**, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 27/2025, Protocolo nº 27/2025 de 13/01/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, conforme art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico visando o aumento do preço do litro de combustível relativo ao valor estipulado na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 002/2025, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Considerando o teor do Processo nº 165/2025, verificou-se um aumento de **R\$0,19 (zero vírgula dezenove centavos)** no litro de gasolina.

2.2 Fica acordado entre as partes que, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, o preço do litro de gasolina comum constante do anexo I do contrato nº 002/2025, fornecido a Contratante será de **R\$6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos)** mantendo de tal forma o mesmo percentual da margem de lucro inicialmente contratada sendo 12,80%(doze vírgula oitenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido no Artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

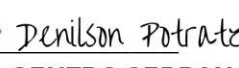
E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Itarana/ES, 20 de março de 2025.

552799***5906
Assinado

D4Sign

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente
CONTRATANTE

denilson.potratz@nater.coop.br
Assinado

D4Sign

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CENTRO SERRANA
DENILSON POTRATZ
Proprietário
CONTRATADA

552799***9451
Assinado

D4Sign

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF _____

D4Sign

2ª - _____
CPF _____

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 002 2025 F72 REDENATER pdf

Código do documento a8af9f10-9c96-4b7f-90b6-0d89033208fe



Assinaturas



Denilson Potratz
denilson.potratz@nater.coop.br
Assinou

Denilson Potratz

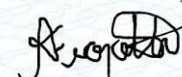


Altair Magno Gonçalves
altair.goncalves@nater.coop.br
Assinou

Altair Magno Gonçalves



Sabrina Scardua Fiorotti
WhatsApp: +552799***5906
Assinou



Marcos Covre Bergamaschi
WhatsApp: +552799***9451
Assinou

Marcos Covre Bergamaschi

Eventos do documento

20 Mar 2025, 08:14:54

Documento a8af9f10-9c96-4b7f-90b6-0d89033208fe **criado** por ALAN SOAVE LIMA (d5c28f84-d25b-4e9f-be63-ca3e16ef8fbc). Email: alan.lima@nater.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-03-20T08:14:54-03:00

20 Mar 2025, 08:21:23

Assinaturas **iniciadas** por ALAN SOAVE LIMA (d5c28f84-d25b-4e9f-be63-ca3e16ef8fbc). Email: alan.lima@nater.coop.br. - DATE_ATOM: 2025-03-20T08:21:23-03:00

20 Mar 2025, 08:49:51

ALTAIR MAGNO GONÇALVES **Assinou** (383a34e3-0d07-4325-b011-cf4f34c053d1) - Email: altair.goncalves@nater.coop.br - IP: 191.0.93.139 (191-0-93-139.user3p.veloxzone.com.br porta: 2668) - **Geolocalização: -18.7138048 -40.4062208** - Documento de identificação informado: 073.988.957-55 - DATE_ATOM: 2025-03-20T08:49:51-03:00

20 Mar 2025, 10:48:05

DENILSON POTRATZ **Assinou** (a12d19ca-bdf5-4764-9110-17e2c066430f) - Email: denilson.potratz@nater.coop.br - IP: 191.242.219.91 (191.242.219.91-static.host.megalink.net.br porta: 54044) - **Geolocalização: -19.3897665 -40.0680871** - Documento de identificação informado: 880.720.377-49 - DATE_ATOM: 2025-03-20T10:48:05-03:00

20 Mar 2025, 15:11:18

ALAN SOAVE LIMA (d5c28f84-d25b-4e9f-be63-ca3e16ef8fbc). Email: alan.lima@nater.coop.br. **ALTEROU** o
signatário **sabrinafiorotti@hotmail.com** para **WhatsApp +552799***5906** - DATE_ATOM:
2025-03-20T15:11:18-03:00

20 Mar 2025, 15:11:58

ALAN SOAVE LIMA (d5c28f84-d25b-4e9f-be63-ca3e16ef8fbc). Email: alan.lima@nater.coop.br. **ALTEROU** o
signatário **marcoscomaschi@outlook.com** para **WhatsApp +552799***9451** - DATE_ATOM:
2025-03-20T15:11:58-03:00

20 Mar 2025, 15:16:58

MARCOS COVRE BERGAMASCHI **Assinou** WhatsApp: +552799***9451 - IP: 177.221.230.23
(host-177-221-230-23.grupolima.net.br porta: 36490) - **Geolocalização: -19.8759641 -40.8777441** - Documento de
identificação informado: 137.482.427-51 - DATE_ATOM: 2025-03-20T15:16:58-03:00

20 Mar 2025, 16:27:54

SABRINA SCARDUA FIOROTTI **Assinou** WhatsApp: +552799***5906 - IP: 191.6.3.178
(191-6-3-178.betinet.com.br porta: 22134) - Documento de identificação informado: 085.003.607-04 -
DATE_ATOM: 2025-03-20T16:27:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2122702dd9cae700c59767883f9482eaf84cc7d86ef8eeb826a66bb8a1248a46

(SHA512):a522d47c0a0fe573ee571333eb9a41e42ab58efa069eedff028c421fd490fa83601311eda32b3f68591a003ec2dfe2d119e78b1aba07e1484ef0d4c4e6c8afcd

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

bem como em qualquer local destinado ao lazer, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, "SEJAM INCLUSIVOS" e que atendam todas as crianças, sem e com necessidades especiais.

Estudos apontam que o ato de brincar traz diversos benefícios para as crianças, dentre eles permite o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde, além de tantos outros benefícios.

Por isso dar o direito de brincar é fundamental no desenvolvimento de uma criança.

O ato de brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em sua art. 16, IV, que estabelece que a criança tenha o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se. Para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se tenha segurança, proteção e acessibilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, estabelece o lazer como direito social. (Há que se ressaltar que o projeto em epígrafe contém a peculiaridade de atenção às crianças com deficiência em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos das Pessoas Deficientes), da qual o Brasil é signatário, onde determina que as pessoas com deficiência tenham o direito inerente de respeito por sua dignidade humana, vez que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de sua deficiência, tem os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade.

As pessoas com deficiência têm o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques de diversões e área de esporte e lazer, vai permitir que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora ou mental, desfrute do prazer de brincar, possui efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente com o crescimento pessoal. Os lugares de uso público devem, de fato, possibilitar que estes locais possam ser acessados e frequentados indistintamente por todos os cidadãos.

Neste sentido, o Projeto de Lei em questão tem o intuito de ampliar o uso de praças e parques, por parte da Criança com Deficiência e/ou com Mobilidade Reduzida, mediante disponibilização de brinquedos acessíveis, adaptados e desenvolvidos para o lazer e recreação dessas crianças. O projeto em questão visa garantir a inclusão daqueles que, na maioria das vezes, são prejudicados por não contarem com espaços públicos adaptados, e outras garantias.

Nossa intenção é assegurar a acessibilidade ao lazer às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, haja vista que existe a Legislação Federal nº 13.443, de 11 de maio de 2017, que prevê o percentual de 5% dos brinquedos

adaptados em locais públicos, contribuindo para que o município comece a dar passos em busca da inclusão.

Com tal propósito e aliado à legislação vigente que estabelece que todas as crianças gozam de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com proteção integral, busca-se, com tal proposição, garantir oportunidades e facilidades para o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, sendo dever da família, da comunidade, da sociedade e especialmente do Poder Público, assegurar, dentre outros, a realização do direito ao LAZER e à convivência familiar e comunitária, bem como à garantia do princípio constitucional da igualdade, onde todos são iguais perante a lei.

Estou certo que a presente proposição terá o apoio incondicional dos demais membros dessa Augusta Casa de Leis para sua aprovação.

Plenário Jorge Pignaton, em 21 de março de 2025.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo 1518006

Itarana

Aditivo

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2025

Contratante: Câmara Municipal de Itarana/ES.
Contratada: Cooperativa Agropecuária Centro Serrana.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico visando o aumento do preço do litro de combustível relativo ao valor estipulado na CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 002/2025, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

Valor: Considerando o teor do Processo nº 165/2025, verificou-se um aumento de R\$0,19 (zero vírgula dezenove centavos) no litro de gasolina.

Fica acordado entre as partes que, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, o preço do litro de gasolina comum constante do anexo I do contrato nº 002/2025, fornecido a Contratante será de R\$6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) mantendo de tal forma o mesmo percentual da margem de lucro inicialmente contratada sendo 12,80%(doze vírgula oitenta por cento).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data: 20/03/2025

Origem: Processo nº 165/2025 de 10/03/2025-Dispensa de Licitação, Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI Presidente

Protocolo 1517527